Prefeitura de Cabreúva
Gabinete do Prefeito
Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

LEI Nº 2.218, DE 08 DE JANEIRO DE 2019.

"Cria o Prêmio EDUCAB-Professora Terezinha Togni: Boas Práticas na Educação de Cabreúva e dá outras providências."

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o "Prêmio EDUCAB - **Professora Terezinha Togni**: Boas Práticas na Educação de Cabreúva" a ser conferido, anualmente pela Prefeitura de Cabreúva, como forma de reconhecer e premiar os resultados expressivos alcançados por equipes de trabalho, no contexto das escolas públicas da Rede Municipal, por meio de projetos que evidenciem práticas inovadoras.

Parágrafo único - Entende-se por práticas escolares inovadoras, toda iniciativa ou ação organizacional direcionada à melhoria das aprendizagens escolares, ao desenvolvimento da cidadania e à redução da evasão escolar, gerando resultados efetivos para a melhoria da vida escolar e comunitária e para a satisfação da comunidade local de modo efetivo, criativo e com possibilidades de multiplicação.

Art. 2º Fica delegada à Secretaria Municipal da Educação - SME a coordenação do processo de regulamentação da concessão do Prêmio criado no Art. 1º desta Lei, que deverá constar os critérios para inscrição, avaliação e reconhecimento dos candidatos.

Art. 3º Fica a Secretaria Municipal de Educação - SME autorizada a captar recursos privados ou públicos a fim de atender a demanda financeira pela premiação em dinheiro.

Art. 4º O orçamento da Secretaria Municipal de Educação - SME deve prever os recursos para custear a premiação, caso a mesma não obtenha os recursos em sua totalidade ou o obtenha parcialmente.

Art. 5º A efetivação da previsão orçamentária fica condicionada a existência de recursos financeiros à época do evento de premiação.

Art. 6º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 08 de janeiro de 2019.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 08 de janeiro de 2019.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município de Cabreúva